



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 164/2022)

Suprime-se o inciso III do *caput* do art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de supressão do inciso III do artigo 2 do Projeto de Lei Complementar nº 164, de 2022, é fundamentada na necessidade de eliminar exigências regulatórias que se mostraram não apenas custosas para as empresas, mas também ineficientes em atingir os objetivos de controle e fiscalização tributária.

Este inciso impõe a instalação obrigatória de equipamentos de controle de produção, o que representa um alto custo financeiro, especialmente para pequenas e médias empresas, sem garantir uma melhoria proporcional na precisão da fiscalização tributária. A experiência tem demonstrado que tais medidas, além de onerosas, não impedem efetivamente as práticas de evasão fiscal, podendo, inclusive, desviar recursos de outras áreas mais críticas que necessitam de fiscalização efetiva.

Portanto, a supressão desse inciso visa a reduzir o ônus regulatório sobre os contribuintes, alinhando as práticas de fiscalização às reais necessidades e capacidades das empresas, promovendo um ambiente de negócios mais justo e



estimulando a conformidade tributária por meio de medidas mais eficazes e menos invasivas.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1834080098>